



ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BIÉ (ESPE-BIÉ)
E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BIÉ (ESPE-BIÉ)**, representada pelo Director Geral Guilherme Carlos Agostinho, com endereço situada na província do Cuito-Bié Angola, rua Serpa Pinto e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**, representada pelo Reitor José Fernando Fragalli, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, celebraram o seguinte acordo:

Cláusula 1. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

Cláusula 2. FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada às seguintes áreas:
 - i. A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
 - ii. A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
 - iii. A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
 - iv. A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
 - v. A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;



- vi. A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;
- 2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

Cláusula 3. INTERCÂMBIO DE MEMBROS DO CORPO DOCENTE E PESQUISADORES

- 1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como por seus regulamentos.
- 2. Ambas as universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.
- 3. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes das outras universidades na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
- 4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

Cláusula 4: INTERCÂMBIO DE ALUNOS

- 1. Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.
- 2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes de ambas as instituições pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.



3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante ou sua instituição será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.
4. Cada Universidade poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro médico/de saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.
5. O aluno cumprirá os procedimentos administrativos exigidos e também os regulamentos da universidade anfitriã.

Cláusula 5: ADMINISTRADORES DO ACORDO

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- i. Pela Escola Superior Pedagógica do Bié : Gabinete Jurídico e de Intercâmbio: departamentojuridicoespebie@gmail.com e o gabinete de Apoio a Direção Gral: gabinetedgespbie@gmail.com
- ii. Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII). Contato: scii.reitoria@udesc.br; matheus.santos@udesc.br.

Cláusula 6: VALIDADE DO ACORDO

1. Este acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas a universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.
2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.



3. As disposições deste acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

Assinado pela
**ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO
BIÉ**

Guilherme Carlos Agostinho
Director Geral



Assinado pela
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

José Fernando Fragalli
Reitor

06 de maio de 2025